DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.987, de 01 de julho de 2.020.

Autoriza o Município a realizar a permuta de imóveis

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaberá autorizado a permutar a área de terras com 222,18 m² (duzentos e vinte e dois metros e dezoito centímetros quadrados), caracterizada como Lote 21, da Quadra M, situada na Rua Jácomo Falsarela, no Conjunto Habitacional Jardim Santa Inês I, em Itaberá/SP, objeto da matrícula nº 36.477 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP, descrita como área "A" no § 1º deste artigo, e a área de terras com 319,62 m² (trezentos e dezenove metros e sessenta e dois centímetros quadrados), a ser desmembrada de área com 3.396,97 m² (três mil, trezentos e noventa e seis metros e noventa e sete centímetros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Jardim Santa Inês I, em Itaberá/SP, objeto da matrícula nº 36.260 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP, descrita como área "B" no § 1º deste artigo, por uma área de terras com 10 (dez) alqueires paulistas, objeto do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 951.056.059.242-7 e da transcrição nº 9.939, do Livro de Transcrição das Transmissões de nº 3/AI do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP, descrita como área "C" no § 1º deste artigo.

§ 1º As áreas informadas no *caput* deste artigo comportam as seguintes descrições topográficas:

I- área "A": "Pela frente, na extensão de 3,91 metros + 17,88 metros em curva com raio de 9 metros, confrontando com a Rua Jácamo Falsarela; pelos fundos, na extensão de 8,86 metros confrontando com o lote 20; de quem da rua olha para o terreno, pelo lado direito, na extensão de 8,06 metros confrontando com a Av. João Simon Sola (Prolongamento) (Antiga Estrada Itaberá Riversul) – (Avenida 01), pelo lado esquerdo, na extensão de 20,02 metros confrontando com o Lote 19, perfazendo a área total de 222,18m² (duzentos e vinte e dois metros e dezoito centímetros quadrados)";

II- área "B": "Uma área de terras denominada Área 1, sem benfeitorias, tem início no ponto localizado no alinhamento da área 3 com a Rua Jácomo Falsarela, daí segue em linha reta numa distância de 17,78 metros, daí deflete em curva a direita com desenvolvimento de 10,38 metros e raio de 9,00 metros, confrontando até aqui com a Rua Jácomo Falsarela, daí segue em linha reta numa distância de 7,89 metros, confrontando com a Avenida João Simon Sola, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 29,23 metros confrontando com a área 2, daí deflete a direita e segue em linha reta, até o ponto de início desta descrição, numa distância de 12,12 metros

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CC9E-A68F-0CE9-9EA6

confrontando com a área 3, perfazendo uma área total de 319,62m² (trezentos e dezenove metros e sessenta e dois centímetros quadrados)";

III- área "C": "Um quinhão de terras no imóvel denominado "Furquilha", do município de Itaberá, com vinte e quatro hectares e dois mil metros quadrados (dez alqueires), onde existe a respectiva capela, com as seguintes divisas: Começa o perímetro do quinhão no marco de araribá fincado na extremidade de um valo, na margem esquerda do Ribeirão da Forquilha, daí segue pelo dito ribeirão acima com o rumo de vinte e cinco graus N.E. e a extensão de dezessete metros e o de nove graus e trinta minutos N.E. e a extensão de dezessete metros e o de nove graus e trinta minutos N.O. com a extensão de quarenta e quatro metros, no fim do qual se fincou um marco de araribá, na forma da lei; daí segue atravessando o mesmo ribeirão de Forquilha, com o rumo de vinte e um graus e quinze minutos N.O. com dezesseis metros de extensão onde se fincou um marco de cabriúna, na forma da lei; deste marco segue por uma cerca de arame com os rumos e comprimentos seguintes: onze graus e quinze minutos N.O. com quarenta e cinco metros de extensão; oito graus e trinta minutos N.O. com a extensão de vinte e oito metros; seis graus N.O. com cento e quinze metros de extensão; cinco graus N.O. com setenta e sete metros de extensão; oito graus e quarenta e cinco minutos N.O. com a extensão de sessenta e nove metros; seis graus e quarenta e cinco minutos N.O. com cento e vinte e cinco metros de extensão, no fim do qual se fincou o marco de araribá, na forma da lei; deste marco segue com o rumo de setenta graus S.E. e a extensão de quinhentos e oitenta e três metros, no fim do qual se fincou um marco de guaiuvira, na forma da lei; daí segue com o rumo de vinte e dois graus e trinta minutos S.O. com o comprimento de quinhentos e oitenta e oito metros no fim do qual se fincou um marco de óleo vermelho na forma da lei; daí segue com o rumo de sessenta e sete graus e trinta minutos N.O. com a extensão de cento e quarenta e nove metros no fim da qual se fincou um marco de guaiuvira, na forma da lei; deste marco segue (confrontando em todas as suas linhas de perímetro com o condomínio Francisco Pereira Valério da Silva) com o rumo de trinta e sete graus e quarenta e cinco minutos N.O. e o comprimento de cento e noventa em quatro metros, no fim do qual se encontrou um marco de araribá, principio e fim do quinhão que contém a circunferência de dois mil e quinhentos metros".

§ 2º Fica autorizada a desafetação da área "A" por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° A área recebida em permuta pelo Município, descrita como área "C" do § 1º, do art. 1º, desta Lei, será destinada:

I- a implantação e manutenção de áreas verdes ou reserva ambiental, mediante aproveitamento de áreas de mata nativa e recuperação de áreas livres, para cumprimento de obrigações decorrentes de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs firmados pelo Município com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CC9E-A68F-0CE9-9EA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

II- a regularização fundiária do núcleo urbanizado do Bairro da "Forquilha", área especial de interesse social, mediante alocação de espaços públicos destinados a vias públicas e demais utilidades urbanas, e mediante outorga de títulos de domínio aos moradores tradicionais e seus sucessores, consoante as áreas por eles ocupadas para fins residenciais.

Parágrafo único. Quando da outorga de título de domínio aos moradores tradicionais fica autorizada a titulação, em favor da Mitra Diocesana de Itapeva, da área na qual edificada a Capela do Bairro e edificações adjacentes nas quais instalado salão de festas e fornalha.

Art. 3º O Prefeito Municipal fica autorizado a resolver, consoante as disposições do Código Civil e os princípios jurídicos orientadores da administração pública, todas as questões atinentes aos encargos e pactos acessórios inerentes ao contrato de permuta.

Art. 4º O Município não compensará a permutante Mitra Diocesana de Itapeva pela diferença de valores apurada na avaliação dos imóveis permutados e não responderá, quanto aos imóveis destinados a Mitra Diocesana de Itapeva, por despesas de transcrição.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Paço Municipal, em 01 de julho de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de julho do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 de julho de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CC9E-A68F-0CE9-9EA6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CC9E-A68F-0CE9-9EA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 01/07/2020 16:42:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CC9E-A68F-0CE9-9EA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.988, de 01 de julho de 2.020.

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus - Covid-19

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data de publicação do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único- Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de calamidade pública decretado pelo Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 20 de março de 2020, data de publicação do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Paço Municipal, em 01 de julho de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de julho do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 de julho de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX (15)3562 1222 – CEP 18440-000 – CNPJ 46.634.374/0001-

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7B68-9BC1-4084-83C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7B68-9BC1-4084-83C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 01/07/2020 16:40:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7B68-9BC1-4084-83C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.989, de 01 de julho de 2.020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), oriundos de repasse do Governo Federal, efetivado por força da Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, para custeio de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Gabinete do Prefeito
010102 – Fundo Social de Solidariedade
01010201 – Fundo Social de Solidariedade
3.1.90.11.00.08.244.0004.2002.05.100.133 – Venc. Vantag. Fixas–P. Civil.....R$ 17.000,00
3.1.90.13.00.03.091.0002.2001.05.100.133 – Obrigações Patronais.....R$ 4.000,00
01 – Prefeitura
0104 – Secretaria Municipal de Administração
010401 – Administração
01040101 – Administração
3.1.90.11.00.04.122.0007.2001.05.100.133 – Venc. Vantag. Fixas–P. Civil.....R$ 130.000,00
3.1.90.13.00.04.122.0007.2001.05.100.133 – Obrigações Patronais.....R$ 30.000,00
01 – Prefeitura
0105 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
010501 – Finanças
01050101 – Finanças e Planejamento
3.1.90.11.00.04.123.0008.2001.05.100.133 – Venc. Vantag. Fixas–P. Civil.....R$ 50.000,00
3.1.90.13.00.04.123.0008.2001.05.100.133 – Obrigações Patronais.....R$ 12.000,00
01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo ´Municipal de Saúde
01070105 – F.M.S. - Hospital
3.1.90.11.00.10.302.0011.2062.05.100.133 – Venc. Vantag. Fixas–P. Civil..... R$ 130.000,00
3.1.90.13.00.10.302.0011.2062.05.100.133 – Obrigações Patronais.....R$ 30.000,00
01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010901 – Serviços Urbanos
01090102 – Setor de Obras e Serviços

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B52-5E0D-1E2E-90D9

3.1.90.11.00.15.452.0022.2042.05.100.133 – Venc. Vantag. Fixas–P. Civil ..... R$ 125.000,00
3.1.90.13.00.15.452.0022.2042.05.100.133 – Obrigações Patronais..... R$ 32.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.950, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 01 de julho de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de julho do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 de julho de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B52-5E0D-1E2E-90D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3B52-5E0D-1E2E-90D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 01/07/2020 16:38:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3B52-5E0D-1E2E-90D9

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decretos

Decreto nº 4.995, de 01 de julho de 2.020.

Dispõe sobre suplementação de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2020.

Decreto nº 4.996, de 01 de julho de 2.020.

Dispõe sobre transposição de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2020.

Alex Rogerio C.de Lacerda – Prefeito Municipal

Publicados por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontram afixados no local de costume, em data de 01 do mês de julho do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de julho do ano de 2020.

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 168, de 01 de julho de 2.020.

Dispõe sobre remanejamento de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando a comunicação do Secretário de Infraestrutura através do memorando n° 5.382/2020,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica remanejado o servidor **Antonio Leandro Neto**, Motorista, inscrito no CPF. n° 088.350.268-22, da Secretaria de Infraestrutura para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 01 de julho de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal ortwww.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de julho do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 de julho de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6A42-A1A5-5079-637F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A42-A1A5-5079-637F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 01/07/2020 10:19:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6A42-A1A5-5079-637F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 169, de 01 de julho de 2.020.

Nomeia Equipe Técnica de Avaliação Físico-Funcional de Projetos de Edificações de Estabelecimentos de interesse à Saúde da Vigilância Sanitária Municipal.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e *considerando*

- *o disposto no § 3º do artigo 7º da Portaria CVS 01 de 02/01/02, que estabelece a necessidade de detalhamento técnico dos procedimentos relacionados à avaliação físico-funcional de projetos de edificações e emissão do correspondente Laudo Técnico de Avaliação (LTA);*
- *que o Laudo Técnico de Avaliação – LTA, estabelecido pela Portaria CVS 01/02, é pré-requisito para o cadastramento e/ou licenciamento de determinados estabelecimentos de interesse à saúde;*
- *que a avaliação físico-funcional de projetos de edificações constitui importante instrumento para avaliação de risco e preservação de impactos à saúde,*

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Equipe Técnica de Avaliação Físico-Funcional de Projetos de Edificações de Estabelecimentos de interesse à Saúde da Vigilância Sanitária Municipal, para fins de emissão do Laudo Técnico de Avaliação da Vigilância Sanitária Municipal:

Hugo Cardoso Esteves - Engenheiro Civil - CREA: 5060356657-D
Silvia Mara Mendes Leandro - Enfermeira - COREN: 288365
Murilo Cesar dos Santos - Farmacêutico - CRF: 70856
Mariana da Silva Machado - Enfermeira - COREN: 367.384

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 098, de 13 de abril de 2.017.

Paço Municipal, em 01 de julho de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de julho do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 de julho de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 488 – CENTRO – FONE/FAX (15) 3562 1222 – CEP 18240-000 – CNPJ 46.634.372/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F5D7-CFC7-A2A2-4870

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F5D7-CFC7-A2A2-4870

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 01/07/2020 16:57:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F5D7-CFC7-A2A2-4870

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 170, de 01 de julho de 2.020.

Designa servidores responsáveis pelo regime de adiantamento.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SDG n° 19/2010, do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 4.549, de 06 de fevereiro de 2017, que regulamenta a realização de despesas em regime de adiantamento;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do representante da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo mencionados para responder pelo regime de adiantamento, nos termos do Decreto Municipal n° 4.549, de 06 de fevereiro de 2017, das respectivas Secretarias:

Ana Maria de Fátima Oliveira - Secretaria de Educação
Kátia Cilene Marcondes Gomes - Secretaria de Assistência Social
Mathaus Crysan Santos de Queiroz - Secretaria de Saúde
Antonio Pereira de Oliveira - Secretaria de Infraestrutura - SERM
Aureo Celso Prestes Barros - Secretaria de Infraestrutura-Serviços Urbanos
Elizabete da Silva – Gabinete do Prefeito
Marcos Vinicius Mariano de Lima - Secretaria de Administração
Agneli Steidel de Souza - Fundo Social de Solidariedade
Adriano Rossi Gomes - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Fabiana dos Santos Klimeck - Hospital

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias, especialmente a Portaria n° 032, de 06 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal, em 01 de julho de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal ortwww.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de julho do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 de julho de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX (15)3562 1222 – CEP 18440-000 – CNPJ 46.634.537/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 95C9-3862-8F53-94CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 95C9-3862-8F53-94CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 01/07/2020 16:44:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/95C9-3862-8F53-94CA